



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 38.880 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PUBLICADO NO DOE DE 08.12.18**

Altera o [Decreto nº 34.335](#), de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o [Protocolo ICMS 72/18](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 2º do [Decreto nº 34.335](#), de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto ([Protocolo ICMS 72/18](#)).”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**GOVERNADOR**